



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### RESOLUÇÃO Nº 003/2025

**Súmula:** Dispõe sobre o recesso das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, no período que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o recesso das atividades administrativas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, devendo o expediente administrativo retornar no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º O recesso legislativo ocorrerá no período de 15 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.


Art. 3º As sessões ordinárias retornarão normalmente a partir do dia 16 de fevereiro de 2026.

Art. 4º No período de 05 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026, o expediente administrativo da Câmara será mantido em regime de revezamento dos servidores, os quais permanecerão à disposição para atendimento sempre que houver necessidade ou convocação.

Art. 5º Durante o recesso legislativo, poderão ser realizadas sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Presidência da Câmara, nos termos legais e regimentais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/12/2025).

  
\_\_\_\_\_  
Idemar José Beleti  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2891 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### RESOLUÇÃO Nº 003/2025

**Súmula:** Dispõe sobre o recesso das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, no período que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o recesso das atividades administrativas da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, devendo o expediente administrativo retornar no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º O recesso legislativo ocorrerá no período de 15 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As sessões ordinárias retornarão normalmente a partir do dia 16 de fevereiro de 2026.

Art. 4º No período de 05 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026, o expediente administrativo da Câmara será mantido em regime de revezamento dos servidores, os quais permanecerão à disposição para atendimento sempre que houver necessidade ou convocação.

Art. 5º Durante o recesso legislativo, poderão ser realizadas sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Presidência da Câmara, nos termos legais e regimentais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/12/2025).

---

Idemar José Beleti  
Presidente